

Esta norma foi publicada no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
MG no dia/, nos termos do
Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro
de 2005.
Prefeita Municipal
1 Torona Mariorpai

# **LEI Nº179, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

# CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

# SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído, por esta Lei, o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do
  Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR;
- II aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislaçãovigente.
- **Art.** 2º O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.
  - § 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento da Secretaria



Municipal de Educação e Cultura do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 3º -** Caberá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

#### Art. 4º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial,
  de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando
  não revertidos a título de cachês ou direitos;
  - II a venda de publicações turísticas editadas peloFUMTUR;

III aparticipaçãonarendadefilmesevídeosdepropagandaturísticadomunicípio;

- IV os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejamdestinados;
- **VII** –asdoaçõesdepessoasfísicasejurídicas,públicasouprivadas,nacionais ou estrangeiras;
  - VIII- as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ouprivadas;
  - IX- os recursos provenientes de convênios que sejamcelebrados;
- X— o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fimespecífico;
- ${\bf XI}$  os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XII receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais,
  para eventos de cunho turístico e denegócios;
  - **XIII** outras rendaseventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas



obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art.** 5º - O gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João do Paraíso MG será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município.

# SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

**Art.** 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

- I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor deturismo;
- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III − financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de Convênio;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área deturismo;
- V aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que desenvolvam a atividade turística, no Município deSão João do Paraíso MG.
  - **VI** fomentar:
  - a) as atividades turísticas, sob todas as formas demanifestação;
  - **b)** a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;



VII – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante Convênio, com vistas à execução deprogramas.

# CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.** 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art.** 8º - O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

**Art.**  $9^{\underline{0}}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São João do Paraíso MG, 20 de março de 2018.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa** Prefeita Municipal

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 20/03/2018.